



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER N.º15/2021**

**MATÉRIA:** “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o Exercício Financeiro de 2022, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais e, dá outras providências”.

**RELATOR:** Manoel Santana Vieira  
(Vice-Presidente da Comissão).

PARECER N.º	15/2021
APROVADO	20/10/2021
POR	DITO VOTOS A ZERO
	<i>M&amp;D</i>
	PRESIDENTE
	<i>Paulo</i>
	1 SECRETÁRIO

**RELATÓRIO**

O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o Projeto que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipaporanga para o exercício de 2022, Lei Orçamentaria Anual, composto por 16 artigos, acompanhado de anexos.

A Proposta Orçamentária ora submetida está consubstanciada dos seguintes anexos:

1. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
2. Receita segundo as categorias econômicas;
3. Quadro do programa de trabalho;
4. Quadro da natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
5. Demonstrativo de funções, subfunções e programas projeto e atividades;
6. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por vínculo e recurso;
7. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
8. Detalhamento da Despesa;
9. Orçamento fiscal, de Seguridade Social e consolidado;

**A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma previsão de todas as receitas e autorização de despesas públicas para o ano seguinte. O documento define as fontes de receitas e as despesas para cada órgão do Poder Executivo e Legislativo, incluindo despesas com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

---

pessoal, custeio e investimentos, e estabelecendo valores. SE HOUVER alguma despesa fora do que foi previsto na LOA, é necessário fazer uma lei complementar para autorizar o investimento.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.

#### **DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA deve ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, para apreciação e votação conforme art. 42, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001.

Sob esse aspecto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no **prazo legal**, protocolado as 11:16. hs da manhã do dia 24 de setembro 2021.

Sendo o dia 31 de Outubro do corrente ano o último prazo para apreciação e votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA conforme art. 42, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

#### **VOTO**

**Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer é FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei.**

Câmara Municipal de Ipaporanga - Ceará, Sala das Comissões em 20 de Outubro de 2021.

**Vereador: Manoel Alves de Oliveira**  
Presidente Comissão

Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle

**Vereador: Manoel Santana Vieira**

Vice-Presidente da Comissão

Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle

Exma. Sra.  
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga  
**N E S T A.**